ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

INDICAÇÃO 359/2022.

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TODO PARQUE SÃO LUÍS, NO COMPLEXO VS-10.

AUTOR: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, que proceda com toda pavimentação asfáltica de todo o Parque São Luís, no Complexo VS-10.

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito DARCI JOSÉ LERMEN, bem como ao Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Obras, LUIZ CASTILHO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, trago a esta Casa, hoje, uma indicação voltada para a melhoria de infraestrutura e locomoção da população que reside no Parque São Luís, no Complexo VS-10.

Compareci novamente naquela comunidade e, após muito conversar com os moradores, recebi pedidos relacionados à pavimentação daquelas ruas. Como se vê nas imagens que aparecem no telão, os arredores daquele bairro já foram atendidos, mas ainda não se adentrou propriamente naquela comunidade, trazendo transtornos relacionados à locomoção dos veículos e das pessoas.

Além disso, sabemos que nossa cidade tem caminhado a passos largos para resolver toda essa problemática dos asfaltos. Muito já tem sido feito em vários bairros, mas sabemos que muitas coisas ainda têm por se fazer. Para tanto, sugerimos a pavimentação do bairro São Luís.

Destaco que a Constituição Federal, no art. 144, parágrafo 10º, indica como direito fundamental a mobilidade urbana eficiente e a segurança viária. Nesse ponto, a própria Magna Carta estabelece que a todos deve ser garantido a dignidade da pessoa humana, bem como o direito social ao transporte.

Sendo assim, em compasso com os direitos supracitados, há o art. 30, da CRFB/88, que estabelece o poder dos Municípios em legislar e preconizar assuntos de interesse local. Nesse viés, considerando o direito de ir e vir com qualidade, atrelado à mobilidade urbana eficiente que deve ser dada aos cidadãos, observa-se que a pavimentação asfáltica é garantia constitucional que deve ser implantada pelo Poder Público.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo Municipal a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 29 de agosto de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO
VEREADOR ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA

Vereador/Pros